



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Gender Links Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Gender Links Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Janeiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Pro-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – AMBIENTE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pro-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – AMBIENTE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Junho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Gondola, província de Manica em representação da Associação Comunitária Bvute Re Rufaro Rewana We Gobogobo, solicitou o reconhecimento como pessoa Jurídica da Associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Comunitária Bvute Re Rufaro Rewana We Gobogobo, foi elaborado á luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta Associação, com sede no distrito de Gondola, província de Manica, nos termos do n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 26 de Outubro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Rivan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas cinquenta do livro de escrituras avulsas número sessenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo

cartório, foi constituída entre Jer-Hwa Chang e Chung-Chang Yeh, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Rivan Comercial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Rivan Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua: São Tomé, bairro de Maquinino, podendo por deliberação da assembleia geral

transferi-la para outro local, a abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de louças, cautelares, de têxteis e de vestuário, calçados e artigos de couro, cadeiros eléctricos e outros artigos de iluminação para o lar, de máquinas calculadoras e outros produtos de material para escritório e escolar, material de higiene feminino e do lar, triciclos, carinhas e brinquedos infantis, detergente para o uso doméstico e lar, relógios e outros artigos similares, e em outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jer-Hwa Chang, e uma outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Chung-Chang Yeh.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Tze Chun Chang, que desde já é nomeado administrador, por um período de dez meses, ou seja até dia vinte e um de Abril de dois mil e dezassete. O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos que for necessário para a sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado ou um futuro procurador da sociedade.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, desde que seja de conhecimento e concordância dos mesmos; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos por se só ou podendo assinar os contratos de *leasing*.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais, desde que tenha sido aprovado pelo presidente da assembleia geral e assinada a acta pelos todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;
- c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;
- d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Dois) A contrapartida para a amortização será:

- a) No caso da alínea a) do n.º 1, o valor acordado entre os sócios;
- b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Três) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização

num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 3 de Agosto de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adiante designada por “Ambiente” é uma pessoa jurídica de direito privado, apartidária sem fins lucrativos e regida pelo presente estatuto social, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito sede e duração)

Um) A Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é de âmbito nacional, de iniciativa particular, de fomento sócio ambiental, com carácter científico, cultural.

Dois) A Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem a sua sede na Cidade de Maputo. Por deliberação da assembleia geral, pode estabelecer escritórios ou representações em outras regiões do país.

Três) O prazo de duração da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é por tempo indeterminado, contando a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem por objectivos:

- a) Promoção de boas práticas, respeito e conservação do ambiente natural em áreas onde ocorre a indústria extractiva em prol do desenvolvimento sustentável;

- b) Consciencialização da população para a necessidade de conservar a natureza;
- c) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, discos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Qualquer pessoa com capacidade jurídica pode ser membro da Ambiente.

Dois) A admissão de novos membros, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta dos membros fundadores ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável porta as seguintes categorias: fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

Dois) São membros fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os actos constitutivos da entidade.

Três) São membros efectivos os que forem admitidos pela aprovação de dois terços da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos membros fundadores.

Quatro) São membros honorários as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos pela aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

Cinco) São considerados membros beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos desta associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- b) Fazer parte de comissões de trabalho e ser delegado funções e outorgas do Conselho de Direcção; e
- c) Colaborar com os órgãos de administração da Associação na realização e materialização de seus objectivos sociais.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Promover a Ambiente, cumprindo e observando as disposições do presente estatuto;
- b) Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- c) Concorrer para a realização do objectivo social da Ambiente;
- d) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da Ambiente;
- e) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de actividade e/ou administração (quando se tratar de pessoa jurídica).

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes motivos:

- a) Renúncia;
- b) Não pagamento de quotas até seis meses consecutivos, salvo se for motivo justificado, aceite pela Direcção Geral e ratificado pela Assembleia Geral extraordinária para o efeito;
- c) Conduta contrária aos objectivos consagrados estatutariamente e pela
- d) Expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Ambiente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos membros efectivos da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

ARTIGO ONZE

(Convocatória e funcionamento da assembleia geral)

Um) As Assembleias Gerais da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável são convocadas ordinária e extraordinariamente pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou por pelo menos 2/3 dos membros efectivos da Associação ou ainda pelos membros do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano.

ARTIGO DOZE

(Competência da assembleia geral)

São competências da assembleia geral da ambiente:

- a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Eleição ou destituição dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros efectivos, colaboradores e beneméritos;
- e) Deliberar sobre a reforma e alterações aos estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio social;
- g) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

ARTIGO TREZE

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos, nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, dirigir todas as sessões da mesma.

Dois) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral, secretariar as sessões da mesma.

Três) Compete ao vogal da Assembleia Geral, elaborar as actas das assembleias gerais.

SECÇÃO II

Conselho de direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do conselho de direcção)

O conselho de direcção da Associação Pró-Ambiente e desenvolvimento Sustentável, é o órgão deliberativo e de gestão entre as assembleias gerais da mesma.

O Conselho de Direcção é responsável pela direcção da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as acções desta associação.

O Conselho de Direcção é constituído por três membros nomeadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se:

- a) Ordinariamente de quatro em quatro meses; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são convocadas pelo Presidente do Conselho de Direcção, ou a requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Três) Considerar-se-á regularmente convocado o membro do Conselho de Direcção que comparecerá à reunião ou que dela participar por telefone.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho decidir em caso de empate.

Cinco) São considerados presentes os que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito à ordem do dia.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir as políticas que orientam as actividades gerais da Ambiente;
- b) Apoiar o presidente, especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Acção e a Proposta Orçamental;
- c) Propor a alteração do estatuto social à Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela presidência da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- e) Decidir sobre os casos omissos do Regulamento interno, e
- f) Convocar a Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoria e deliberação, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral sob indicação do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente ou por iniciativa dos dois vogais, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração económica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controlos internos da organização, sugerindo acções e directrizes de actuação ao Conselho de Direcção;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro/patrimonial anual para prévio exame do Conselho de Direcção e posterior aprovação da Assembleia Geral; e
- c) Recomendar, ao Conselho de Direcção, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correcto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Incompatibilidade de cargos)

O cargo de presidente da mesa da Assembleia Geral da Ambiente, é incompatível com o cargo

de presidente do conselho de direcção e este é incompatível com o cargo de presidente do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Auxílios governamentais e outros;
- b) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- c) Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- d) Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- e) Rendimentos resultantes da gestão de seu património.

Dois) Observado o disposto neste estatuto Social, a Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é constituído por bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira, membro ou não da Ambiente.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações do presente Estatuto, assim como os casos omissos, são regulados pela legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E SETE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes motivos:

- a) Renúncia,
- b) Conduta contrária aos objectivos consagrados estatutariamente e pela
- c) Expulsão.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

A Associação Pró-Ambiente e Desenvolvimento sustentável pode ser dissolvida quando:

- a) For constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvio da sua finalidade;
- b) Depois de dissolvida a Ambiente, quaisquer dos bens que integram o

seu património poderão ser alienados para o pagamento das dívidas que a Ambiente tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução; e

- c) Dissolvida a Ambiente, o remanescente do seu património líquido será destinado a entidade com fins não económicos, por deliberação de seus Associados, que preferencialmente, tenha o mesmo objectivo social da Ambiente, a ser pertinentemente designada por deliberação dos membros.

CHR Walker Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 85 a 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 14, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Hussein Saad, casado, natural de Tema Ghana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106030498A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida 25 de Junho, Bairro 1.º Central na cidade de Maputo.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CHR Walker Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de CHR Walker Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sede no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração de recursos minerais;
- Actividade mineira;
- Compra e venda de recursos minerais, importação e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedade, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hussein Saad.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de

competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de qualquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência judicial ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respetivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Caso omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

HY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento vinte a folhas cento vinte e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Yang Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada HY Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação HY Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Rua da Madeira, s/n, rés-do-chão, bairro do Maquinino, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio Yang Lan.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Yang Lan, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 1 de Junho de 2016. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Terra Mar Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta a trinta e dois, do livro de escrituras diversas número trinta e três, da Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios Kelvin Lisboa Jaime Machado, Joyce Chilunga e Márcia José Pereira, cederam a totalidade das suas quotas ao senhor Roderique Maurice Gonçalves, desligando-se na íntegra da sociedade Terramar Logística, Limitada.

Que, em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção do artigo quinto, do pacto social, ficando o mesmo redigido do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Roderique Maurice Gonçalves;
- b) Uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia I Serve Logistics, Limited.

Terceira Conservatória de Registos Civil e Notariado da Beira, 8 de Agosto de 2016. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Editorial Fundza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Editorial Fundza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100697378, Danito Gimo da Graça Avelino, solteiro, maior, de nacionalidade

moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Editorial Fundza – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Condestável, bairro do Macurungo, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, edição de livros, compra e venda, importação e exportação dos artigos de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritórios similares, incluindo material de desenho e de pintura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro pelo sócio, Danito Gimo da Graça Avelino.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- O remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de dois 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º ELAAG 003/2016 de 28 de Junho da assembleia geral extraordinária da sociedade e acta avulsa do conselho de administração n.º ELACA 003/2016 da sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua de Mukumbura, n.º 255, matriculada nos livros do registo comercial sob o número dezasseis mil cinquenta e sete, a folhas cento e setenta e nove do livro C traço trinta e nove, com a data de trinta de Maio de dois mil e quatro, com capital social de quatro milhões e quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram a nomeação do conselho de administração e alteração da sede, conseqüentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Engco, Limitada, adiante designada abreviadamente por Engco ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, avenida das FPLM, n.º 322.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada e gerida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) O conselho de administração poderá ser executivo ou não executivo. Em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade.

Três) Para o conselho de administração foram eleitos os seguintes administradores:

- Senhor Israel Casimiro França Samuel, natural de Inhamachafo - cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido ao 22 de Março de 2010 - presidente do conselho de administração;
- Senhor Nelson Hanry de Pena Beete, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994446C, emitido aos 24 de Maio de 2010, vice-presidente do conselho de administração;
- Senhor Lucílio Matsinha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, emitido aos 3 de Outubro de 2012 - administrador.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 28 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kids Kruppa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos doze dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis da sociedade Kids Kruppa, Limitada, matriculada sob o NUEL 100146991 deliberou a cessão de quota e e alteração do pacto social em que a sócia Maria Manuela de Abreu Martins Monteiro, detentora de uma quota no valor de oitocentos e três mil e quinhentos meticais, divide a em três partes, duas delas pelos montantes iguais de duzentos e um mil setecentos e cinquenta meticais cada e outra pelo montante de quatrocentos mil meticais, cedendo as duas primeiras em partes iguais às sócias Cláudia Cristina Jeromito Pereira e Aurora Mucavele Malene Psico, e a terceira parte quatrocentos mil meticais, à sociedade.

Face à aludida cessão, a sócia Maria Manuela de Abreu Martins Monteiro aparta-se da sociedade e renuncia à gerência, esta última

com efeitos a partir do dia 15 de Junho de 2016 e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Por força da cessão a que se refere o ponto um da ordem de trabalhos, as sócias decidiram por unanimidade alterarem os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões quatrocentos e dez mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de três quotas, a saber:

- a) Cláudia Cristina Jeromito Pereira, com um milhão cinco mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social;
- b) Aurora Mucavele Malene Psico, com um milhão cinco mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social;
- c) Kids Kruppa, Limitada, com quatrocentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo das sócias Cláudia Cristina Jeromito Pereira e Aurora Mucavele Malene Psico, sendo as duas assinaturas necessárias para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos ou contratos.

Passando ao ponto quatro da ordem de trabalhos, as sócias, por unanimidade, deliberaram que a sócia Aurora Mucavele Malene Psico representará a sociedade em todos os actos necessários à realização da cessão de quotas e respectivos registos.

E, nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada dela se lavrando a presente acta que vai ser assinada pelas presentes.

Maputo, 5 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gerencial Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e folha noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas n.º 917-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane,

conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de, Gerencial Imóveis, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo e mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Construção, compra, venda e gerenciamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única assim distribuída:

- a) Uma quota de 50% no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes à senhora Maria Alice Gomes Ferreira;

- b) E uma quota de 50% no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencentes à senhora Tânia Dente Ferreira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, á qual ficade reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pela sócia fundadora da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Cessação ou de quotas

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender a sua quota, é livre de fazê-lo basta que comunique á administração e outros.

Dois) A gerencia fará convocar a assembleia geral para se a deliberar sobre a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída pelos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerencia convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Gerencial Imóveis, Limitada, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio ou sócia, quem desde já fica nomeado administrador ou administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As Actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerencia da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Quaisquer uns dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à Assembleia Geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para conter encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se remanescente, paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Abril de 2016. - A Técnica,
Ilegível.

Moz Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, pare efeitos de publicação, da sociedade Moz Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100771330, que, Tomé Maibeque, casado, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Moz Wood – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Alfredo Lawley s/n, Esturro - cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração de florestas, fauna e terras associadas e seu devido reflorestamento;
- b) Exportação de madeira e seus derivados;
- c) Comércio de madeira em tábua, pranchas, troncos e touros, em espécie de todas as classes;
- d) Comércio de produtos florestais, seus derivados e associados;
- e) Plantio, abate, corte, transporte, armazenamento, o tratamento

bioquímico, processamento de árvores, troncos, touros e seus derivados;

- f) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamento, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício da actividade;
- g) Estudo ambiental de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco e erosão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio único Tomé Maibeque.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Não deverão fazer-se suplementos por capital, ou, os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio único Tomé Maibeque.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Prejuízos

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o sócio único terá uma participação total e directa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Despesas

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros, em função à quota correspondente ou nível de participação de tratado ou aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2016. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, exarada a folhas dezoito a folhas vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas e avulsas número trinta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do objecto social por Tomé Maibeque, em representação

da Mozastral, Import, Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e Ismail Hassan Ismail, novo sócio, nos termos seguintes:

Primeiro. Tomé Maibeque, casado, natural de Mutarara, província de Tete e residente na cidade da Beira, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 070102708495A, emitido em 20 de Novembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que intervém neste acto como sócio único e com poderes para o efeito, em representação da Mozastral, Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na cidade da Beira, no bairro do Esturro nesta cidade da Beira;

Segundo. Ismail Harun Hassan Ismail, natural da Beira, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028711N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade da Beira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes bem como a qualidade e suficiência de poderes em outorga face aos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro outorgante foi dito que é único sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada: Mozastral, Import & Export – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede social na cidade da Beira, no bairro do Esturro na cidade da Beira com capital social de um milhão de meticais.

A quota nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertence ao primeiro outorgante Tomé Maibeque.

Que, pela presente escritura o primeiro outorgante cede a sua quota, na totalidade, ao segundo outorgante, novo sócio: Ismail Harun Hassan Ismail, desligando-se na íntegra da sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota nos termos exarados.

Mais também disseram os outorgantes que em consequência da operada cessão de quotas pretendem alterar o objecto social, alterando-se o pacto social, passando deste modo o artigo terceiro e artigo quarto a conter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prospecção, pesquisa de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos;
- b) Comercialização de recursos minerais, seus derivados e associados;
- c) Exploração mineira, gases, petróleo, minerais preciosos e semi-preciosos;

- d) Comercialização de produtos minerais, extraídos ou adquiridos;
- e) Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- f) Exportação de madeiras e seus derivados;
- g) Comércio de madeira em tabuas, pranchas, troncos e touros, em espécie de todas as classes;
- h) Comércio de produtos florestais, seus derivados e associados;
- i) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, touros e seus derivados;
- j) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício da actividade;
- k) Estudo ambiental de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos e erosão;
- l) Prestação de serviços relacionados com qualquer das actividades acima mencionadas ou similares;
- m) Importação de mercadorias electrónicas, bicicletas, motos, cimento, varão e viaturas;
- n) Importação de materiais de construção e ferragem;
- o) Exploração florestal;
- p) Corte de madeira; serração e Carpintaria;
- q) Construção civil;
- r) Transporte;
- s) Venda de material de construção;
- t) Exploração de madeira, pedras, areias pesadas e produtos agrícolas;
- u) Comercio;
- v) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais e corresponde a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Assim disseram e outorgaram:

Instrui o presente acto:

- a) Certidão Comercial da Conservatória de Registo de Entidades Legais;
- b) Acta da assembleia geral extraordinária da referida sociedade comercial.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta, após o que vai ser por eles assinada e seguidamente comigo, Notário.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira. — O Notário, *Ilegível*.

Uniconfiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento vinte e quatro e seguintes, do livro de escrituras avulsas número setenta, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene, técnico médio dos registos e notariado, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e aumento de capital de sessenta mil meticais, sendo a importância do aumento de quatro milhões, novecentos e quarenta mil meticais, subscrita em dinheiro.

Que em consequência do referido aumento de capital social, altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Abdul Wahid Abdul Gani e Mussa Abdul Gani. Que em tudo o mais não alterado mentêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 30 de Junho de 2016. — A Notária Superior, *Argentina Ndazirenhe Sithole*.

Lotus Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Setembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade anónima, denominada Lotus Investimentos, S.A., sita na Avenida Albert Lithuli n.º 856, cidade de Maputo, NUIT 400390223, matriculada sob o

NUEL 100328283, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a seguinte redacção:

Os accionistas decidiram mudar o endereço da sociedade, de Avenida Albert Lithuli n.º 856, bairro de Alto Maé para Avenida Ho Chi Min, n.º 1627, rés-do-chão, bairro Central.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo um dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Lotus Investimentos, S.A., sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 1627, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, NUIT 400390223, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por actas n.º FLTAAG001/2016 de 18 de Maio, a assembleia geral da sociedade denominada Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 322, matriculada sob o NUEL 100178133, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram a alteração o conselho de administração da sociedade, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada e gerida por um Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) O conselho de administração poderá ser executivo ou não executivo. Em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade.

Três) Para o conselho de administração foram eleitos os seguintes administradores:

- a) Senhor Israel Casimiro França Samuel, natural de Inhamachafo - cidade de Inhambane, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido aos 22 de Março de 2010 - presidente do conselho de administração;

b) Senhor Nelson Hanry de Pena Beete, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994446C, emitido aos 24 de Maio de 2010 - vice-presidente do conselho de administração;

c) Senhor Lucílio Matsinha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, emitido aos 3 de Outubro de 2012 - administrador.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maisha Fisio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas oitenta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre António Francisco Almajane e Grupo Mesquita, S.A., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Maisha Fisio, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta somente o nome de Maisha Fisio, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na rua Base N'tchinga, n.º 2575, podendo abrir filiais ou sucursais onde e quando decidir.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Nos termos do artigo noventa do código comercial em vigor em Moçambique, as

partes entram em um acordo para a constituição de uma sociedade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de cuidados de saúde, nas clínicas médicas de serviços gerais de fisioterapia e reabilitação, de formação e de transporte de doentes;
- b) Exploração de farmácias e serviços de diagnóstico tais como laboratórios clínicos, radiologia, imagiologia e de outros serviços similares ou complementares aos anteriores;
- c) Comercialização de produtos, equipamentos clínicos e laboratoriais;
- d) Exploração de estabelecimentos de ensino e formação na área de saúde;
- e) Serviços de consultoria na área da saúde;
- f) Representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- g) Serviços de comércio;
- h) Serviços de importação e exportação;
- i) A prestação de todos e quaisquer outros serviços relacionados com as actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou ainda administrá-las, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcaís, distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil metcaís,

correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Mesquita, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Almajane.

Dois) Nos termos do artigo noventa do código comercial em vigor em Moçambique, as partes entram em um acordo para a constituição de uma sociedade, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do código comercial.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a divisão e ou cessão de quotas entre os sócios, ou à favor de seus herdeiros; todavia, à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios à qual fica reservado o direito de preferência, primeiro aquela, e depois estes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos e três do código comercial.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos à sociedade

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de obrigações

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dois órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem o aumento ou redução do capital social, a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos Sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si.

Quatro) Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação dos sócios nas assembleias gerais

Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas singulares, para esse efeito, designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebido, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum para deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderão um voto por cada duzentos e cinquenta metcaís do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos Sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- A emissão de obrigações;
- A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- Redução ou aumento do capital social; e
- A dissolução, cisão ou ainda fusão da sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Da administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por três

membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os três membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos Sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e à favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- Na ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Novo) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenando no interesse da Sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um, do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

Três) De entre outras funções previstas nos termos do artigo 431 do Código Comercial, compete igualmente ao conselho de administração indicar e destituir a direcção executiva a que fará a gestão diária da sociedade.

Quatro) A gestão, responsabilidade, competências e *modus operandi* da direcção executiva, será objecto de deliberação específica do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita por escrito, com pré-aviso mínimo de cinco dias, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários para tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberações do conselho de administração

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma da sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes ou que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou presentes estatutos, é válida e vinculativa, como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

Destituição dos membros do conselho de administração

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento, renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeitos após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos, podendo ser feita por uma pessoa colectiva, quando a sociedade o achar conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço do exercício económico

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente deverá ser feito o balanço do exercício económico respeitante ao ano anterior, onde serão definidos novos planos, estratégias, metas a alcançar e apresentação do orçamento para o exercício do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação dos lucros

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 20 de Maio de 2016. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Associação Comunitária Bvute Re Rufaro Rewana We Gobogobo

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República por escritura lavrada no dia catorze de Dezembro de 2009, exarada a folhas uma a nove do livro de escrituras de associações número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que os senhores, Jairo Xadrique Raiva, solteiro, maior, Joaquim Jossia, solteiro, maior, Gaspar António, solteiro, maior, Bernardo Arnança, solteiro, maior, João Luís Macarungo, solteiro, maior, Ivone Limpo Marquinze, solteiro, maior, Domingos João José, solteiro, maior, José Manejo Munjira, solteiro, maior, Caetano José Gopane, solteiro, maior, e Hortência Joaquim de Sousa Costa, casada, todos residentes no distrito de Gondola, província de Manica.

Por Despacho n.º 1255/2009, de 26 de Outubro, do governador da província de Manica, pela presente escritura pública:

constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Comunitária Bvute Re Rufaro Rewana We Gobogobo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

Constitui-se associação denominada Comité Comunitário Bvute, Re Rufaro Rewana We-Gobogobo, de carácter humanitário, para cuidados e assistência psico-social às crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO DOIS

A Associação Bvute Re Rufaro Rewana We-Gobogobo, tem por objectivo, ajudar as crianças órfãs e vulneráveis vítimas de qualquer tipo de violência e doenças, com maior enfoque ao HIV/SIDA, através de visitas e cuidados domiciliários, dando apoio psico-social, treinamento vocacional, de modo a criar aptidões e habilidades nas crianças.

ARTIGO TRÊS

A Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo, visa no desempenho das suas actividades fundamentalmente lidar com:

- a) Crianças doentes vítimas de HIV/ SIDA e seus familiares;
- b) Crianças órfãs e vulneráveis nas famílias e chefes de famílias;
- c) Outros grupos de natureza similar.

ARTIGO QUATRO

A Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo, preconiza:

- a) Criar micro-projectos de geração de rendimentos para auto-sobrevivência de familiares dos doentes vítimas de HIV/SIDA e para crianças órfãs e vulneráveis dando maior atenção as famílias chefiadas por crianças e mulheres;
- b) Proporcionar um ambiente de confiança e de auto-estima para estimular as capacidades de fazer algo para o bem-estar dos beneficiários.

ARTIGO CINCO

A Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo, propõe-se trabalhar na mobilização e na sensibilização das famílias que vivem directamente com as pessoas doentes, crianças órfãs e vulneráveis desenvolvendo um tratamento harmonioso com carinho, amor paixão, evitando que as pessoas se sintam desesperadas, inválidas, excluídas socialmente nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

Podem ser membros da Associação Bvute Re Rufaro Rewana We – Gobogobo, todos os cidadãos nacionais e estrangeiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos de idade, entidades ou personalidades singulares que tenham sentimentos humanitários e sintam pelos necessitados sem fins lucrativos e que aceitem as regras estabelecidas pelo presente estatuto.

ARTIGO SETE

A filiação é de carácter voluntário, requerida ao Conselho de Direcção mediante a apresentação de documentos que provam a idoneidade e a identidade da pessoa ou ONG.

ARTIGO OITO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da Associação Bvute Rerufaro Rerufaro Rewana we Gobogobo.

Eleger e ser eleito (a) para os cargos da associação;

- a) Opinar sobre critérios de funcionamento da associação;
- b) Participar nas reuniões ou sessões da associação a que for convocado (a);
- c) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto ao Conselho de Direcção;
- d) Ter acesso aos documentos bases da associação, nomeadamente: estatutos, regulamentos internos, e relatórios de prestação de contas e, gozar as demais regalias em pé de igualdade que a associação dispensar aos seus membros.

ARTIGO NOVE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo:

- a) Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos nomeados;
- b) Pagar jórias ou quotas estabelecidas mensalmente;
- c) Assegurar a promoção da boa imagem da associação contribuídos para o seu progressivo desenvolvimento;
- d) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem confiadas (a);
- e) Denunciar qualquer irregularidade que põe em risco a vidas dos beneficiários ou da continuidade da associação;
- f) Evitar fazer acusações que perturbam o ambiente social da associação.

ARTIGO DEZ

Penalização

Por violação do exposto no artigo 6 do presente estatuto e de acordo a gravidade da infração, os membros da Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo, poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão a membro;
- d) Despromoção de função; e
- e) Expulsão.

ARTIGO ONZE

Circunstâncias penais

Um) As penas de suspensão e expulsão serão aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Faltas sistemáticas ou abandono injustificado no posto de trabalho;
- b) Manifestação de comportamento que incite aos membros a prática de indisciplina e desobediência pelas normas estabelecidas pela associação;
- c) Manifestação de comportamento que viole a confidencialidade e que resulte em prejuízos material ou moral para os membros da associação ou para os terceiros (grupo alvo);
- d) Prática ou tentativa de praticar desvio de fundos ou de bens da associação;
- e) Atentado contra a dignidade do grupo alvo ou da associação; e
- f) Que negligencia a missão que lhe tiver sido atribuído (a) ou confiado (a) em prejuízo da associação ou do grupo alvo.

CAPÍTULO III

Da composição dos órgãos

ARTIGO DOZE

São os Órgãos da Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais da Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo é de 2 (dois) anos.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral (definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo. É uma reunião geral de todos os membros da associação e o cumprimento das suas deliberações é de carácter obrigatório.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral (funcionamento)

Um) Reunisse ordinariamente 1 (uma) vez por ano ou quando convocado 2/3 dos seus membros e é presidida pelo Presidente da Assembleia e, extraordinariamente em caso de necessidade mas quando as condições de 1/3 dos seus membros estiverem reunidas.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas pelos seus membros.

Três) Todas as sessões da Assembleia Geral são registadas no livro de actas e assinado pelo presidente da mesa da assembleia e pelos órgãos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência de 15 dias e assinada por presidente ou vice-presidente da Associação, devendo constar a agenda do trabalho.

ARTIGO DEZASSEIS

Assembleia Geral (direcção)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão, onde são escolhidos dentre os seus membros a seguinte estrutura:

- a) Presidente da mesa;
- b) Dois vogais como secretários de mesa.

ARTIGO DEZASSETE

Competências gerais

Compete aos Conselhos de Direcção e Fiscal deliberarem as alíneas do artigo 11 do presente estatuto, ouvida à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Presidente

Compete ao presidente de mesa presidir as sessões da Assembleia Geral e nela dirigir os trabalhos e, velar que as decisões tomadas respeitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO DEZANOVE

Vogais

Compete aos vogais:

- a) Ajudar o presidente da mesa na preparação, elaboração da agenda e das convocatórias e discussão das sessões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das sessões das Assembleias Gerais e as conferências de tomada de posse dos membros aos órgãos da associação;
- c) Organizar todo escrutínio das sessões da Assembleia Geral para o presidente de mesa proclamá-lo; e
- d) Preparar o registo das presenças nas sessões das Assembleias Gerais da associação.

ARTIGO VINTE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é órgão responsável para assegurar a administração da Associação, e é o elo de ligação entre a Associação e os seus membros filiados.

Dois) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da Associação.

Três) O Conselho de Direcção reunisse ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigirem.

ARTIGO VINTE E UM

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário- Geral
- d) Tesoureiro; e
- e) Assessor.

ARTIGO VINTE E DOIS

Presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é responsável máximo pela administração, organização e responde colectiva e individualmente as causas da associação.

Dois) O presidente da associação, nas suas ausências ou impedimentos é substituído automaticamente pelo vice-presidente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Secretário geral

O secretário geral tem funções executivas e a ele compete:

- a) Controlar e coordenar o funcionamento interno do Conselho de Direcção;
- b) Definir áreas de actuação e elaborar planos mestres de excussão;
- c) Exigir a prestação de contas à Assembleia Geral;
- d) Propor o orçamento de cada exercício ao Conselho de Direcção; e
- e) Coordenar as comissões de trabalho a nível da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão que fiscaliza todos os actos administrativos de associação e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Os seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da associação dentre os membros fundadores e efectivos através de voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal funciona com espírito colectivo, tanto como os pareceres e

decisões são de princípio da maioria. E, ele é composto por: 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais.

ARTIGO VINTE E CINCO

Disposições finais

A Associação Bvute Re Rufaro Rewana We - Gobogobo actuará em território nacional se a isso for solicitado e se as condições o permitirem.

ARTIGO VINTE E SEIS

Receitas e fontes de rendimentos

As receitas da Associação Bvute Re Rufaro Rewana We – Gobogobo, provêm das fontes a saber:

- a) As quotizações dos seus membros;
- b) As doações das entidades parceiras (Save the Children e Outros);
- c) Rendimentos próprios da actividades produtivas; e
- d) Outros rendimentos ocasionais.

ARTIGO VINTE E SETE

A alteração dos estatutos, regulamentos e programas da associação, é da inteira competência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto, serão relativamente abordados em outros dispositivos legais da associação, como no caso de Regulamento Interno a ser produzido e aprovado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.



Associação Gender Links Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Gender Links Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Gender Links tem âmbito nacional e internacional, como sede na cidade de Maputo, no bairro de Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º3025, podendo abrir ou encerrar delegações em qualquer local, dentro ou fora de território nacional. A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Gender Links Moçambique tem por objectivos:

- a) Apoiar e promover a comunidade no que se refere a Igualdade e Equidade de Género;
- b) Contribuir para o desenvolvimento comunitário na justiça de género;
- c) Promover o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre as pessoas a que refere de género;
- d) Cooperar e estabelecer parcerias com instituições nacionais ou estrangeiras congéneres através de concertação de programas relacionados com a luta contra exclusão social;
- e) Estabelecer relações de parcerias e intercâmbio com instituições públicas, associações, federações com vista à prossecução dos objectivos da associação;
- f) Realizar outras actividades de interesse para a Associação Gender Links Moçambique deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Processo de admissão de membros)

Um) A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar se o candidato reúne os requisitos constantes para a sua admissão e de qualquer outro dispositivo dos presentes estatutos, da lei ou dos Regulamentos da Associação.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção tomada nos termos do número anterior carece de ratificação da Assembleia Geral seguinte.

Três) A recusa de admissão de novos associados é comunicada pelo Conselho de Direcção ao candidato, por meio de carta com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

Quatro) Da recusa de admissão cabe ao recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo

candidato no prazo de quinze dias úteis a partir da data da recepção da respectiva comunicação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Um) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores — Os que desenvolveram a ideia da criação da Associação Gender Links Moçambique e que estiveram na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos — Os que foram admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte;
- c) Membros honorários — Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento das actividades da Associação Gender Links Moçambique;
- d) Membros beneméritos — Toda aquela, pessoa singular ou colectiva, que participou directamente ou indirectamente na prossecução dos objectivos, através de apoio material, intelectual ou financeiro durante um período de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados.

Dois) A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da associação aqueles que:

- a) Comuniquem a vontade de desvinculação;
- b) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
- c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a), do mesmo artigo, produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;

- d) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- e) Utilizar os serviços e informações proporcionais pela associação;
- f) Requerer, nos termos estatutários a convocação de assembleia gerais extraordinárias;
- g) Solicitar a intervenção da associação em assuntos que possam ameaçar a actividade da Associação Gender Links Moçambique - AGLM, em geral ou aos interesses dos associados, em particular;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as respectivas quotas;
- b) Exercer com zelo, dedicação e honestidade os cargos associativos para que tiver sido designado;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados;
- d) Participar nas actividades da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir estritamente as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da associação;
- h) Comparecer as sessões das assembleias gerais para as quais tenha sido convocado;
- i) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competência funcionamento

ARTIGO NONO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Gender Links Moçambique e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatório da Assembleia Geral)

Um) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo ao vice-presidente substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como em conjunto com o secretário auxiliar o presente no exercício das suas funções.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através de carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grade circulação, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalho.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral Extraordinária, convocada por solicitação estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Só podem participar nas sessões da Assembleia Geral os membros efectivos, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos, bem como outras questões que tenha sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia, ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) O membro representante não pode acumular mais do que mandato de representação.

Três) De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associativos e atribuir a categoria de associado honorário;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividade e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Fixar e ratificar a aplicação de sanções, decorrentes de processos disciplinares, por parte do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionário da Associação Gender Links Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário(a).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia convocada para o efeito;
- c) Deliberar sobre a composição do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- e) Apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de

Direcção, Conselho Fiscal ou membros, para os quais tenha sido convocada;

- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Aprovar o valor da jóia e da quota;
- j) Aprovar o Regulamento Interno da Associação Gender Links Moçambique;
- k) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;
- l) Deliberar sobre a dissolução da Associação Gender Links Moçambique nos termos legislativos em vigor; e
- m) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da mesa)

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar com os restantes membros da Mesa as Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente da mesa)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à leitura da acta da anterior assembleia, bem como todos os documentos presentes à Assembleia Geral; e
- c) Executar todas as acções incumbidas pelo presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem a alteração de estatutos, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos votos presentes ou representados e a extinção da associação que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão colegial composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal que dirige, administra e representa a Associação Gender Links Moçambique - AGLM, para todos os efeitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências de Conselho de Direcção)

Um) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- b) Propor a Assembleia Geral a política Geral da Associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Dirigir os processos disciplinares contra quaisquer dos associados, bem como formular a respectiva conclusão;
- h) Propor a Assembleia Geral sanções a serem aplicadas aos associados, bem como a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;

i) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

j) Elaborar e aprovar regulamentos internos;

k) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição de Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da associação, e composto por um presidente e dois vogais que são eleitos pela Assembleia Gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do seu presidente ou dos dois vogais.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas, que podem constar no livro próprio ou em documento avulso, devendo, neste caso, as assinaturas serem reconhecidas por notário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar a Assembleia Geral e ordinária o seu parecer sobre relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) Dar parecer a consultas do Conselho de Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões do Conselho de Direcção, não tendo, no entanto, direito a voto;
- h) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da Associação Gender Links Moçambique são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um período de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos uma vez.

Dois) Nenhum membro de um órgão social pode exercer mais do que um cargo nos órgãos sociais.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da Associação Gender Links Moçambique provêm:

- a) Do pagamento de jóias e quotas pelos membros fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) Os presentes estatutos estabelecem uma jóia, cujo valor e determinado pela Assembleia Geral constituinte, a ser paga por cada membro fundador, até 30 (trinta) dias após a constituição da Associação Gender Links Moçambique.

Três) O valor da quota a ser paga pelos membros efectivos é estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O valor das quotas é anualmente actualizado em função da inflação mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da Associação Gender Links Moçambique é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam adquiridos pela Associação Gender Links Moçambique.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do Regulamento Interno da Associação Gender Links Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução da Associação Gender Links Moçambique)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;
- c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e
- d) Pelos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da Associação Gender Links Moçambique deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento Jurídico.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 641, edifício Cruz Vermelha, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400164721, matriculada sob o NUEL 100004690, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a seguinte redacção:

Os sócios decidiram a abertura de três sucursais, na rua Ngungunhana, n.º 85, 2.º andar, loja n.º 222, loja n.º 223 e loja n.º 224, Maputo Shopping.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo um dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 641, edifício Cruz

Vermelha, rés-do-chão, cidade de Maputo, NUIT 400164721, e tem as suas sucursais na rua Ngungunhana, n.º 85, 2.º andar, loja n.º 222, loja n.º 223 e loja n.º 224, Maputo Shopping, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 12 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Engco Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º EEAG003/2016 de 28 de Junho da assembleia geral extraordinária da sociedade e acta avulsa do conselho de administração n.º EEACA 004/2016 da sociedade denominada Engco Eléctrica, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua de Mukumbura, n.º 255, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1000061597, com a data 4 Junho de 2004 e com capital social de quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e dois metcais e trinta centavos, os sócios deliberaram a nomeação do conselho de administração e alteração da sede, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Engco Eléctrica, Limitada, adiante designada abreviadamente por Engco ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem

como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade será administrada e gerida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral que também designará o seu presidente.

Dois) O conselho de administração poderá ser executivo ou não executivo. Em caso do conselho de administração for não executivo, a assembleia geral poderá indicar um administrador delegado, ou o próprio conselho de administração poderá delegar os seus poderes que achar convenientes e necessários a um director ou direcção executiva, para a gestão diária da sociedade.

Três) Para o conselho de administração foram eleitos os seguintes administradores:

- a) Senhor Israel Casimiro França Samuel, natural de Inhamachafo - cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125794S, emitido aos 22 de Março de 2010 - presidente do conselho de administração;
- b) Senhor Nelson Hanry de Pena Beete, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994446C, emitido aos 24 de Maio de 2010 - vice-presidente do conselho de administração;
- c) Senhor Lucílio Matsinha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090387A, emitido aos 3 de Outubro de 2012 - administrador.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 28 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano 15.000,00MT
 — As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries
 I 7.500,00MT
 II 3.750,00MT
 III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT
 II 1.875,00MT
 III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
 Tel.: 23 320905
 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 51,15MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.